



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 165/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E RK - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI - EPP - RK, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL PSQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0042318-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a RK - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI - EPP - RK, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.173.736/0001-75, com sede na Av. Cristovão Colombo, nº. 72, Bairro Independência - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90560-000, fone: (51) 3211-2588, neste ato representada neste ato por seu Diretor, Sr. ADRIANO JOSÉ KUBICZEWSKI, portador da Carteira de Identidade nº. 3048390656 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 614.643.250-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0042318-1, Cotação Eletrônica nº. 1181/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em que é beneficiário o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado na Av. Bento Gonçalves nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento ...: 3.3.90.39.3931

U.O.: 20.01

Atividade: 6296

Empenho: 16004575963

Data Empenho ...: 07/10/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do Contrato.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado na Av. Bento Gonçalves nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº. 153 do processo administrativo nº. 16/2000-0042318-1.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

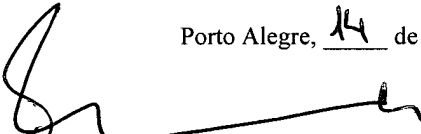
15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

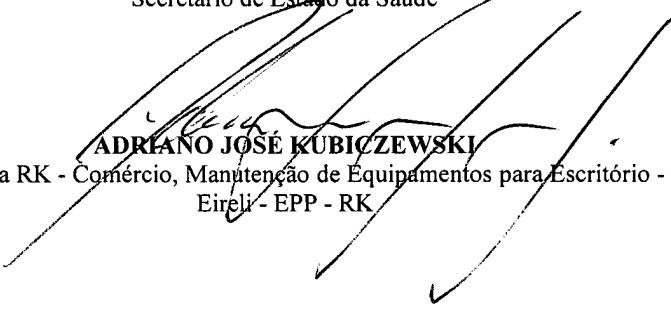
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de OUTUBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


ADRIANO JOSÉ KUBICZEWSKI
Diretor da RK - Comércio, Manutenção de Equipamentos para Escritório -
Eireli - EPP - RK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração instalados nos seguintes locais:

02 (duas) câmaras frias sem plaquetas, entregues como parte integrante da Obra do SND do Serviço de Nutrição e Dietética, marca Sistem Frio;

02 (duas) câmaras frias de patologia números 1136605, 1136597 da patologia médica;

03 (três) refrigeradores comerciais números de patrimônio 2039543, 2039542 e 2039541 do Serviço de Nutrição e Dietética;

01 (um) refrigerador doméstico tipo duplex, número 1449958 no Serviço de Nutrição e Dietética; 04 (quatro) "freezer", números 2039523, 2039521, 2039522 e 1395011, no Serviço de Nutrição.

20 DEFINIÇÕES

Todos os equipamentos acima são constituídos por uma parte "eletromecânica" e uma parte de "estrutura".

Entende-se por: parte eletromecânica o sistema responsável pela geração de frio, com seus componentes, peças e acessórios, tais como: compressor, motor elétrico, evaporador, condensador, ventilador, serpentina, termostatos, pressostatos, válvulas, tubulação de gás, filtro, termômetros, fiação elétrica, bobinas, contadoras, relés, fusíveis e chaves elétricas.

Entende-se por parte de estrutura o conjunto do gabinete ou câmara com seus componentes, partes e acessórios tais como: portas, marco de porta, dobradiças, trincos, chapas de revestimento, isolamento térmico, drenos, madeirames e/ou ferragem de estruturação, alvenaria, revestimento de superfícies e iluminação interna.

30 Dos trabalhos a serem executados

Manutenção preventiva de cada um dos equipamentos citados no item 1, constando de:

Exame do equipamento parado e em funcionamento, exame das condições de funcionamento em especial à temperatura e período de trabalho do compressor, limpeza dos componentes, verificação de vazamentos de óleo e gás, reaperto de porcas, parafusos e prisioneiros, verificação e registro das pressões de gás e amperagem do motor elétrico/compressor, identificação de defeitos, verificação do nível de óleo do compressor, verificação do estado das polias e correias, volante, borrachas de vedação, vedantes e selo mecânico, verificação e teste de funcionamento dos componentes mecânicos e elétricos, verificação do estado da estrutura, regulagens e ajustes dos componentes, reposição de óleo e/ou gás, fornecimento de relatório dos serviços executados constando o resultado dos testes e exames, medidas corretivas e previsão de peças a serem substituídas.

Manutenção corretiva para eliminar pane, defeito ou problema identificado, constando de: execução de todos os serviços de conserto, substituição de peças, componentes e materiais, retífica, ajustes e regulagens, limpeza, abastecimento de óleo e/ou gás, montagem, rebobinagem de motor elétrico, testes de funcionamento, fornecimento de relatório dos serviços.

40 Peças, Componentes e Materiais

Peças e materiais como: parafusos, porcas, arruelas, rebites, juntas, gaxetas, vedações, vedantes, borrachas, fio de cobre esmaltado, rolamentos, óleo lubrificante, gás, correias, bobinas, relés e fusíveis devem ser fornecidos pela contratada e incluídos no valor mensal de manutenção, sem ônus para a contratante.

Nos consertos de urgência que necessitem substituição de peças com defeito e que impliquem no comprometimento da geração de frio, a empresa contratada deverá substituir as peças de imediato.

5. Condições gerais

5.1 - Para a proposta de preço a empresa deverá examinar os equipamentos no local;

5.2 - Todos os serviços e peças serão examinados e fiscalizados pelo Serviço de Manutenção Mecânica, devendo a contratada no final de cada mês apresentar os relatórios de manutenção para receber o atestado;

5.3 - A contratada deverá apresentar a ART/CREA no início dos trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.4 - A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que causar ao patrimônio, máquinas e equipamentos da contratada, bem como por eventuais danos provenientes dos trabalhos de manutenção;
- 5.5 - A contratada deverá fornecer a seus funcionários em atividade no HPSP todos os EPI's necessários, bem como estarem legalizados no aspecto das relações trabalhista;
- 5.6 - A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente e a corretiva de imediato quando for necessária;
- 5.7 - Os chamados de urgência, que serão feitos via telefone, devem ser atendidos no prazo de duas horas;
- 5.8 - Os trabalhos de consertos devem ser executados em prazo compatível com a necessidade de utilização do equipamento pelo setor onde está instalado;
- 5.9 - As peças para uso nas manutenções, excetuando-se as especificadas no item 4, devem ser orçadas para comparação de preços de praça e aprovação prévia.
- 5.10 - Deverá ser apresentado relatório mensal das atividades realizadas.

FIM.

Uma assinatura manuscrita, provavelmente de um representante legal, localizada no canto inferior direito da página.

Nº CONT DCC/163/2016, Processo Nº 125983-20 00/14-9, celebrado em 17-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: 1 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoração de Dosimetria Pessoal de Radiação Ionizante e Locação de até 10 (dez) dosímetros, sendo 09 (nove) dosímetros individuais e 01(um) dosímetro padrão CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) RECURSO: 0006/ U.O. 20.01/ Atividade: 6262.0001/ Elemento: 3.3.90.39.3954/ Empenho: 16004518290/ Data do Empenho 05/10/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689456

SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretária de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 20/10/2016, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977

Autuação: CLEDIOMAR DE Q. ULRICH

Data da Autuação: 08/08/2016

CNPJ ou CPF: 06.307.924/0001-11

Processo Nº: 16/2000-0050813-6

Localidade: CAPÃO DA CANOA/RS

Tipificação da Infração: Art.350 I,IV,III, do DECRTO 23.430/74, cc Art.18, p.6º I Da Lei Federal 8078/90, Art.10 IV, XVII.

Decisão Final: Julgado procedente a autuação.

Penalidade Imposta: Advertência e inutilização dos produtos apreendidos

Código: 1689459

Nº CONT DCC/165/2016, Processo Nº 16/2000-0042318-1, celebrado em 14-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e RK - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI - EPP - RK CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em que é beneficiário o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado na Av. Bento Gonçalves nº 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais RECURSO: 0006/ U.O. 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 16004575963/ Data do Empenho 07/10/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do Contrato

Nº T A DCC/249/2016, Processo Nº 20435-20 00/13-4, celebrado em 17-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 31 de dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 736/2014 RECURSO: 0006/ U.O. 20.01/ Atividade/ Projeto: 6591/ Subprojeto: 0015/ Elemento: 3.3.90.37.3701

Nº A R P DCC/490/2016, Processo Nº 45960-20 00/16-0, celebrado em 13-10-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Biperideno 2mg (Cloridrato)/ 586.000 comprimidos. Preço R\$ 64.460,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 2095/ Atividade: 6182 6286 RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350 RECURSO HBM-POA 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565 RECURSO FPERGS: 0001/ U.O. 48.01/ Atividade: 4607 RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136 Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A R P DCC/491/2016, Processo Nº 45960-20 00/16-0, celebrado em 13-10-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Budesonida 32 mcg/dose - Suspensão Nasal/ 293.400 doses/ Budesonida 64 mcg/dose - Suspensão Nasal/ 234.200 doses Preço R\$ 104.021,80 PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 2095/ Atividade: 6182 6286 RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O. 58.01/ Atividade: 4350 RECURSO FPERGS: 0001/ U.O. 48.01/ Atividade: 4607 Natureza da Despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689457

TERMO DE RESCISÃO Nº 031/2016/ PROCESSO Nº 002591-20 00/16-9
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 153/2016, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 059/2016, celebrado em 22 de abril de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de abril de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e SÃO CAMILO HOMECARE LTDA-ME, com sede na Av. Assis Brasil nº 3316, Sala 809, Bairro Jardim Lindóia, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.010-003, telefone: (51) 3519-3693, inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.644/0001-05, que tem por objeto a prestação de serviços de atendimento domiciliar -Home Care para a paciente ANNA JÚLIA SILVA PAREDIS, representada por sua Genitora, PRISCILA APARECIDA MINEIRO DA SILVA, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), conforme informação do DRE/ NAJUR, fls. 107 verso e Autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, fls. 108, ambas pertencentes ao processo administrativo nº 002591-20 00/16-9. Celebrado em: 20/10/2016.

Nº CONT DCC/153/2016, Processo Nº 29850-20 00/16-7, celebrado em 20-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e SÃO CAMILO HOMECARE LTDA - ME CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Atenção Domiciliar, para a paciente Anna Júlia da Silva Paredis, representada por sua Genitora, Sra. Priscila Aparecida Mineiro da Silva, ambas residentes e domiciliadas na Rua Flávio Catanhede nº 241, Bairro Parque Brasília, no município de Cachoeirinha/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16004714142/ Data do Empenho 19/10/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689458

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de RETINÓIDES (LISTA "C2"), Portaria SVS/MS 344/98 os estabelecimentos constantes da seguinte relação:

Razão Social: FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: Rua Júlio Bndi, 20 Ibarama

CEP 96.925-000

CGC/CNPJ 08.928.058/0006-16

Código: 1689460

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 64/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, GERSON BURMANN no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XIV, do Art. 2º da Instrução Normativa Cage nº 01/06, de 21 de março de 2006, DESIGNA os servidores JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, ID 1861140, como titular e GILBERTO DE MAGALHÃES ROSA, ID 85214701, como suplente, na condição de fiscais dos contratos já firmados e dos que vierem a ser firmados com a finalidade de perfuração de poços tubulares profundos e construção de redes de distribuição de água potável, relativos aos programas vinculados a UO 22.01 Projeto: 5536 (Elemento de Despesa: 4.4.90.51.5104); Recursos: 2188, 2189 e 2209

Porto Alegre, 20 de Outubro de 2016

GERSON BURMANN

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

Registre-se e publique-se

Código: 1689783

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 16/2200-0001377-8

Nome: Marcos Sant' Anna Hofmeister

Id Func/Vínculo: 3870960/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Arquiteto - A

Lotação: SOSH - Seção de Proj. de Préd. de Equip. Púb. Dive Agrop

AUTORIZA o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

Localidade de destino: Florianópolis/SC.

Período de afastamento: 02/11/2016 a 04/11/2016

Evento e justificativa: Participar do 2º Seminário Regional Sul de BIM

Condição: Com ônus

Código: 1689784

Assunto: Afastamento

Expediente: 16/2200-001376-0

Nome: Roberta Campani Pereira

Id Func/Vínculo: 3680827/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Arquiteto - A

Lotação: SOSH - Divisão de Projetos de Arquitetura

AUTORIZA o afastamento do servidor, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.

Localidade de destino: Florianópolis/SC

Período de afastamento: 02/11/2016 a 04/11/2016

Evento e justificativa: Participar do 2º Seminário Regional Sul de BIM

Condição: Com ônus

Código: 1689785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 078/2016 - DC

Sr. Representante da RK - Comércio, Manutenção de Equipamentos para Escritório - Eireli - EPP - RK

Processo nº. 16/2000-0042318-1.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração.

Beneficiário: Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP.

Endereço: Av. Bento Gonçalves nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

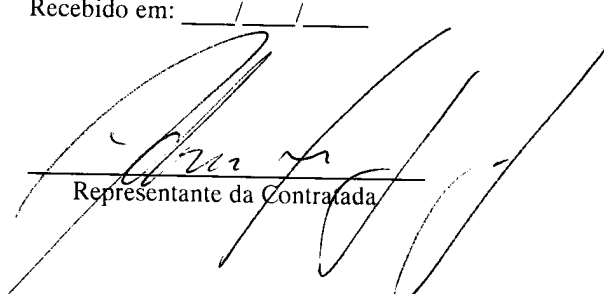
Início: 21 de OUTUBRO 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 165/2016**.

Porto Alegre, 21 de OUTUBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: / /


Representante da Contratada